



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

PUBLICADO NO D. O. E.

EM 05/05/2020

GABINETE / SETRE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 003/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE - SETRE E A ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE CIDADANIA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu titular, Sr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 138746834, SSP/BA e do CPF nº 182.817.025-91, autorizado pelo Decreto Governamental de 08.02.2019 e publicado no D.O.E. de 09.02.2019, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE CIDADANIA**, CNPJ/MF nº. 18.338.286/0001-85, situada na BR 116, s/n, Sítio Alagoinhas, Serrinha – Bahia, CEP: 48.700-000, com Estatuto arquivado em 08/04/2015, no Cartório de Pessoas Jurídicas de Serrinha – Ba, sob nº 4098, livro A-36, fls. 39, neste ato representada Srª. **ELENEIDE ALVES CORDEIRO CARNEIRO**, portadora da Carteira de Identidade nº 13.265.859-32, SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.904.905-82, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, por dispensa de chamamento público 001/2020, com base no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, Processo Administrativo nº 021.2123.2020.0001473-59 e Processo Administrativo 021.2114.2020.0001510-47, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do Projeto “Trabalhando em Rede no Combate ao Coronavírus”, com vistas à produção de máscaras reutilizáveis para prevenção de contaminação pelo novo Coronavírus e apoio a geração de renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as especificações e obrigações constantes Termo de Referência, com as condições previstas neste Termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no Território de Identidade Metropolitano de Salvador, no município de Salvador.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 03 (três) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE repassará OSC CELEBRANTE, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.319 / 0.119	5365	3.3.50.41.00	21.101.0005 - SUDET

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no ASCOOP, agência nº. 4001-0, conta corrente nº. 333149-0, vinculada a este termo.

Termo de Colaboração 003/2020 – ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE CIDADANIA
Processo 021.2114.2020.0001510-47



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente apresentada na prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - indicação dos créditos orçamentários;
- II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e da *Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte* em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. comunicar à *Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte* todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVIII. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XIX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

A *Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte*, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pela Gestora da Parceria Jessevanda Galvino de Almeida, designado pela Portaria nº 014 de 04/05/2020, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 015 de 04/05/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria no 2º (segundo) mês de execução, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e à OSC e providenciará a sua publicação no site eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:
A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil ocorrerá de forma parcial,

- a) Parcial, até 15º dia útil do mês subsequente ao cumprimento da meta 1; e final até 90 dias após término da vigência deste instrumento de parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em site oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
 - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
 - a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
 - b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Após a sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

II. SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE:

- inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- I. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- II. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador-Ba, 04 de MAIO de 2020.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

ELENEIDE ALVES CORDEIRO CARNEIRO
ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE CIDADANIA

TESTEMUNHAS:

CPF:

011.819.22502

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2020
PROJETO TRABALHANDO EM REDE NO COMBATE AO CORONAVÍRUS

Finalidade da Seleção: Termo de Colaboração, com a Organização Social, **Associação Central de Cidadania**, para apoio a geração de renda e produção de máscaras reutilizáveis para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

- Nome da OSC: Associação Central de Cidadania
- CNPJ: 18.338.286/0001-85
- Data de Criação: 17/05/2013
- Endereço: Sítio Alagoinhas, BR 116, Serrinha-Ba
- Telefone: 75 3261-2099
- Endereço eletrônico (e-mail): centraldecidadania@yahoo.com.br

Dados do Representante Legal

- Nome: Eleneide Alves Cordeiro Carneiro
- Endereço: Rua Gerolina M de Oliveira, 137, Nova Fátima - Ba
- Endereço eletrônico (e-mail): leninhaecosol@yahoo.com.br
- RG/Órgão expedidor/UF: 13.265.859-32/SSP/BA
- CPF: 990.904.905-82
- Telefone: 75 9 8112-0299

B. OBJETO DA PARCERIA

Implementação do Projeto Trabalhando em Rede no Combate ao Coronavírus, conforme Termo de Referência, vinculado ao Plano Plurianual 2020 a 2023, por meio do Programa 314 - Segurança Pública e Defesa Social; Compromisso 8 – Fortalecer o Sistema Estadual de Defesa Civil com ações de prevenção, preparação, respostas e recuperação, assim como, atender a situações emergenciais no território baiano para garantir a integridade física do cidadão; e Meta 1 – Assistir municípios em situação de emergência ou calamidade pública, com vistas à produção de máscaras reutilizáveis para prevenção de contaminação pelo novo Coronavírus e apoio a geração de renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social, no Território de Identidade Metropolitano de Salvador (Lote C).

C. OBJETIVO DA PARCERIA

C.1- Objetivo Geral:

Atuar na Região Metropolitana de Salvador, em apoio à geração de renda de pessoas em vulnerabilidade social e produção de máscaras reutilizáveis que funcionam como barreiras mecânicas para distribuição gratuita, prevenindo a contaminação pelo novo coronavírus.

C.2- Objetivos Específicos:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

- Fomentar a geração de renda para as pessoas egressas do Programa Qualifica Bahia e projetos do FUNTRAD, trabalhadores (as) autônomos(as) do Programa CONTRATE.BA e demais pessoas que atuem na área têxtil com idade acima de 18 anos;
- Promover a produção de máscaras reutilizáveis para distribuição gratuita, ampliando o acesso desses itens à população baiana;
- Apoiar as ações do Governo do Estado da Bahia no enfrentamento e combate à COVID 19.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

A realidade objeto da parceria que se pretende modificar, que é possibilitar a geração de renda para as pessoas egressas do Programa Qualifica Bahia e projetos do FUNTRAD, trabalhadores (as) autônomos(as) do Programa CONTRATE.BA e demais pessoas que atuem na área têxtil com idade acima de 18 anos, envolvendo o Território de Identidade Metropolitano de Salvador para 240 (duzentos e quarenta) beneficiárias, que irão atuar na produção de 800.000 máscaras reutilizáveis para distribuição gratuita, pela SETRE, ampliando o acesso desses itens à população baiana.

Como sabemos, em março/2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) alertou o mundo sobre a pandemia do coronavírus. No Brasil, o primeiro caso de infecção ocorreu em fevereiro/2020, na cidade de São Paulo. Com o aumento de pessoas infectadas, o país enfrenta um grave problema de escassez de itens de proteção individual, especialmente, de máscaras, provocando intenso empenho dos diversos entes públicos (federais, estaduais e municipais), na busca por suprir hospitais e trabalhadores da área de saúde, com equipamentos médicos e materiais de proteção individual. Entretanto, esses itens estão escassos em todo o mundo, ocasionando, assim, situações de riscos para esses trabalhadores, pacientes e a população de uma maneira geral.

Não o bastante, além das questões relacionadas à saúde, segundo a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), a pandemia da COVID 19 poderá ocasionar umas das piores crises que o mundo já experimentou. O cenário de isolamento, necessário à contenção da expansão do vírus, tem provocado diversas demissões no mercado formal e impedindo que trabalhadores informais atuem no mercado. O corte de salários, para aqueles que ainda se mantêm empregados, contribui ainda mais para a redução da circulação de capital.

Nessa perspectiva, entende-se o potencial de ações planejadas, o Consórcio Nordeste, formado em março de 2019, pelos governadores dos nove Estados da região, estabelece como objetivo fundamental a compra de bens e serviços relacionados às áreas de Saúde, Infraestrutura, Educação e Segurança Pública, de forma a beneficiar toda a região. Nesse sentido, os Estados vêm buscando meios para aquisição de equipamentos e materiais médicos, visando suprir unidades hospitalares, especialmente no que tange aos itens de proteção individual para os profissionais da área da saúde.

Sabemos que a nossa Bahia, a situação não é diferente em relação aos demais Estados da Federação, considerando o grande potencial de disseminação do vírus. Diante deste cenário, reconhecida a situação de emergência e de calamidade em todo o território baiano, o Governo do Estado estabeleceu os Decretos nº.19.549/2020 e nº.19.626/2020. Entretanto, no que tange à preparação do sistema de saúde para enfrentamento da iminente crise, ainda faltam equipamentos e itens de proteção individual, escassos em todo o território nacional.

Em contínua observância às questões relativas à saúde da população, visando cumprir seu objetivo de execução das políticas de emprego e renda no Estado da Bahia, intensamente prejudicados pela pandemia, a SETRE propõe através do Projeto Trabalhando em



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

Rede, apoio à geração de renda e inclusão produtiva de pessoas na área têxtil, para a confecção de dois milhões de máscaras reutilizáveis distribuição gratuita, que funcionarão como barreiras mecânicas de prevenção de infecção pelo coronavírus.

Neste sentido, serão mobilizadas e selecionadas pessoas acima de 18 anos, egressas do curso de Corte e Costura, do Programa Qualifica Bahia e dos projetos do FUNTRAD, profissionais da área têxtil inseridos no Programa CONTRATE.BA, e pessoas em situação de maior vulnerabilidade social, em especial, mulheres chefas de família monoparental, residentes no Território de Identidade Metropolitano de Salvador.

Desta forma, a Associação Central de Cidadania, se coloca apta para atuar em parceria com a SETRE, através de Termo de Colaboração, para atuar na execução do Projeto, contratação, pagamento da custo- produção, aquisição de insumos, acompanhamento da produção das máscaras e finalmente, entregar os produtos à SETRE que irá realizar a destinação final das máscaras produzidas.

Uma iniciativa desse porte, encontra-se apoiada e financiada com recursos do Fundo de Promoção do Trabalho Decente - FUNTRAD.

AÇÃO 1 – MOBILIZAÇÃO E CADASTRAMENTO DAS PESSOAS QUE IRÃO ATUAR NO PROJETO COMO COSTUREIRAS (OS)

META: Cadastrar 240 pessoas em situação de vulnerabilidade social egressas do Programa Qualifica Bahia e projetos do FUNTRAD, trabalhadores(as) autônomos(as) do Programa CONTRATE.BA e demais pessoas que atuem na área têxtil com idade acima de 18 anos.

AÇÃO 2 – PRODUÇÃO DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

META: Orientar, dotar de insumos (tecidos, linhas e aviamentos), realizar pagamento do custo- produção (conforme Termo de Referência), supervisionar costureiras (os), no processo produtivo de 800.000 máscaras em tecido 100% algodão/percal 150 fios ou similar durante 02 (dois) meses.

AÇÃO 3 – REALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS ITENS PRODUZIDOS

META: Realizar o recolhimento semanal ou temporal de acordo com o nível de produção das máscaras e entrega do material no endereço da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE).



E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES:
As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

ATUAR NO PROJETO COMO COSTUREIRAS (OS)

AÇÃO 1 – MOBILIZAÇÃO E CADASTRAMENTO DAS PESSOAS QUE IRÃO ATUAR NO PROJETO COMO COSTUREIRAS (OS)

Promover a divulgação, mobilização e cadastramento de 240 beneficiárias do projeto na RMS.

Critério de Aceitação:

Cadastros realizados em fichas de controle, previamente validadas pela SETRE, e as pessoas selecionadas devem assinar um Termo de Adesão ao Projeto. Todos os cadastros devem ser encaminhados na prestação de contas final à SETRE, constando de cópias do RG, CPF e comprovante de residência para controle interno das atividades do Projeto.

AÇÃO 2 – PRODUÇÃO DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

Promover orientação, supervisão e contratação das (os) costureiras (os), bem como realizar o pagamento da custo-produção pelo período de 02 (dois) meses, no valor mensal de R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) pelo qual cada costureira (o) deverá produzir em média 1,7 mil unidades de máscaras por mês, com aproximadamente 3,4 mil unidades em dois meses. A aquisição e distribuição dos insumos (tecidos, linhas e aviamentos) para as costureiras (os) será de responsabilidade da Associação.

Critério de Aceitação:

As máscaras reutilizáveis devem atender aos critérios descritos na Nota Informativa do Ministério da Saúde nº 03/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS.

As máscaras reutilizáveis devem atender aos critérios descritos na Nota Informativa do Ministério da Saúde nº 03/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS, especificamente o Modelo 2, com forro duplo em tecidos 100% algodão, percal em tons claros e sem estampa.

PRODUTOS

PRODUTOS

AÇÃO 3 – REALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS ITENS PRODUTOS

Realizar o recolhimento semanal ou temporal de acordo com o nível de produção das máscaras e proceder a entrega do material no endereço da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE).

Critério de Aceitação:

Máscaras produzidas embaladas individualmente, em sacos plásticos transparentes e armazenadas em caixas ou sacos para entrega no endereço da SETRE. As embalagens/lotes serão devidamente identificadas com informação do Projeto, contendo o quantitativo de máscaras, a identificação da OSC, o município de origem, bem como o endereço e a quem se destina a ser este item preenchido pela SETRE. Todo material será entregue pessoalmente pela OSC, em dias e horários a combinar com a SETRE.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE
SECRETARIA DO TRABALHO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
Objetivo da Parceria	Planejamento do Projeto Trabalhando em Redes							Alcance da meta: Maior ou igual 90% - meta cumprida; Entre 89% e 70% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta não cumprida.
	Ação 1: Mobilização e cadastramento das (os) costureiras (os)	Nº de costureiras cadastradas (os) na ação	Pessoa	Cadastro das (os) costureiras (os) preenchidos e informações/documentos encaminhados para SETRE.	240	-	-	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - meta cumprida; Entre 89% e 70% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta não cumprida.
		Nº de custo-produção pagas às costureiras (os)	Pagamentos de custo-produção	Apresentação dos comprovantes de pagamentos mensais da custo-produção	-	240	240	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - meta cumprida; Entre 89% e 70% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta não cumprida.
		Nº de costureiras (os) com Termo de Adesão assinados.	Termo de Adesão	Apresentação dos Termos de Adesão assinados.	-	240	-	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - meta cumprida; Entre 89% e 70% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta não cumprida.



[Signature]

Cert



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Estaremos abordando neste item a forma de execução das ações e de cumprimento das metas que é a explicitação do princípio metodológico que norteia o projeto, observando as premissas estabelecidas no termo de referência.

Neste contexto, para realização do objeto proposto, a metodologia do projeto a ser utilizada prevê a realização das atividades com a participação de equipe da SETRE em regime de parceria, utilizando um sistema orgânico de intervenções baseado na troca de ideias e expectativas, possibilitando o cumprimento dos prazos e o sucesso do projeto.

As metodologias serão pautadas com a especificidade do público-alvo pessoas em situação de vulnerabilidade social egressas do Programa Qualifica Bahia e projetos do FUNTRAD, trabalhadores(as) autônomos(as) do Programa CONTRATE.BA e demais pessoas que atuem na área têxtil com idade acima de 18 anos.

AÇÃO 1 – MOBILIZAÇÃO E CADASTRAMENTO DAS PESSOAS QUE IRÃO ATUAR NO PROJETO COMO COSTUREIRAS (OS)

Cadastrar 240 pessoas na RMS em situação de vulnerabilidade social egressas do Programa Qualifica Bahia e projetos do FUNTRAD, trabalhadores (as) autônomos(as) do Programa CONTRATE.BA e demais pessoas que atuem na área têxtil com idade acima de 18 anos. Será facultado a OSC, a possibilidade de cadastrar e alocar força de trabalho maior que 240 pessoas desde o início da produção, no intuito que possa realizar a dosagem e alinhamento produtivo da demanda. Sendo limitada a gestão financeira de 480 custo-produção de R\$ 1.045,00, para todo o período. Podendo a OSC, realizar ajustes de ampliação e ou diminuição de participantes no intuito de assegurar a produção e bem como a execução máxima das custo-produção e respectivamente a meta produtiva de máscaras.

AÇÃO 2 – PRODUÇÃO DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

Orientar, dotar de insumos (tecidos, linhas e aviamentos), realizar pagamento do custo-produção (conforme termo de referência), supervisionar costureiras (os), no processo produtivo de 800.000 máscaras em tecido 100% algodão/percal 150 fios ou similar em 02 (dois) meses.

A Associação Central de Cidadania com base em experiências anteriores realizará a compra do tecido cortado no tamanho da peça que será produzida, possibilitando maior efetividade ao processo. Ao mesmo tempo, reduz significativamente a perda de peças por eventual corte errado do participante. Logo, estaremos atuando com eventual índice de perda produtiva agregada de 2%, ou seja, todo o material para produção encontra-se com o quantitativo para 800.000 máscaras, pois havendo perdas terão impactos mínimos ao processo produtivo e minimizando eventual escassez de insumos por falhas humanas das costureiras.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

AÇÃO 3 – REALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS ITENS PRODUZIDOS

Realizar o recolhimento semanal ou temporal de acordo com o nível de produção das máscaras e entrega do material no endereço da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), após devidamente conferidas pela nossa central.

Como já exposto, as máscaras produzidas serão embaladas, em sacos plásticos transparentes e armazenadas em caixas ou sacos para entrega no endereço da SETRE. As embalagens/lotos serão devidamente identificadas com informação do Projeto, contendo o quantitativo de máscaras, a identificação da OSC, o município de origem, bem como o endereço e a quem se destina a ser, este item, preenchido pela SETRE. Todo material será entregue pessoalmente pela Associação Central de Cidadania, em dias e horários a combinar com a SETRE.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Objetivo da Parceria		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
Planejamento do Projeto Trabalhando em Redes	Apoio à geração de renda de pessoas em vulnerabilidade social e produção de máscaras reutilizáveis que funcionam como barreiras mecânicas para distribuição gratuita, prevenindo a contaminação pelo novocoronavírus.	Nº de costureiras (os) cadastradas (os) na ação	Pessoa	Cadastro das (os) costureiras (os) preenchidos e informações/ documentos encaminhados para SETRE.	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - meta cumprida; Entre 89% e 70% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta não cumprida.
		Nº de custo-produção pagas às costureiras (os)	Pagamentos decusto-produção	Apresentação dos comprovantes de pagamentos mensais do custo-produção	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - meta cumprida; Entre 89% e 70% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta não cumprida.
		Nº de costureiras (os) com Termo de Adesão assinados.	Termo de Adesão	Apresentação dos Termos de Adesão assinados.	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - meta cumprida; Entre 89% e 70% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta não cumprida.
Ações	Ação 1: Mobilização e cadastramento das (os) costureiras (os)				

Planejamento do Projeto Trabalhando em Redes	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
Ação2: Fabricação das máscaras reutilizáveis.	Nº de máscaras produzidas por pessoa (costureira (o))	Máscaras produzidas por costureira (o).	Ficha de controle de produção diária ou semanal das costureiras (os) preenchidas e encaminhadas para a SEIRE	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - meta cumprida; Entre 89% e 70% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta não cumprida.
Ação3: Entrega dos itens produzidos para distribuição pela Contratada.	Nº de máscaras entregues pela OSC.	Máscaras	Quantitativo de máscaras entregues pela OSC no endereço	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - meta cumprida; Entre 89% e 70% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta não cumprida.

CA

Car

H. EQUIPE DE TRABALHO

Nº	Cargo	Qtde. de Trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária	Remuneração Bruta	INSS PATRONAL	Total de Encargos	Benefícios	Subtotal Mês	Total Geral Mês
1	Coordenador (a) Geral	1	Contrato de Prestação de Serviço	40	R\$2.500,00	R\$500,00	R\$ 500,00	Não se aplica	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
2	Assessor (a) Administrativo	1	Contrato de Prestação de Serviço	40	R\$2.200,00	R\$440,00	R\$ 440,00	Não se aplica	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
3	Assessor (a) Contábil	1	Contrato de Prestação de Serviço	40	R\$2.200,00	R\$ 440,00	R\$ 440,00	Não se aplica	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
4	Assistente Administrativo	4	Contrato de Prestação de Serviço	40	R\$1.500,00	R\$300,00	R\$ 300,00	Não se aplica	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00

BA

Ver

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

RECEITAS				
Item	Descrição	Mês 1	Mês 2	Mês 3
1.0	Recursos Recebidos	1.295.845,38	143.982,82	-
1.0.1	Rendimentos Financeiros	-	-	-
1.0.2	Total Geral de Receitas	1.295.845,38	143.982,82	-
				1.439.828,20

DESPESAS CORRENTES									
DESPESAS OPERACIONAIS COM RECURSOS HUMANOS									
1.0	Descrição	Und/Medida	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Total
1.1.1	Coordenador (a) Geral	Mês	3	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	7.500,00
1.1.2	Assessor (a) Administrativo	Mês	3	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	6.600,00
1.1.3	Assessor (a) Contábil	Mês	3	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	6.600,00
1.1.4	Assistente Administrativo (4 pessoas)	Mês	3	1.500,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	18.000,00
Subtotal (01)- Despesas Operacionais RH (sem encargos)					12.900,00	12.900,00	12.900,00	12.900,00	38.700,00

DESPESAS OPERACIONAIS COM ENCARGOS									
1.2	Descrição	Und/Medida	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Total
1.2.1	INSS Empresa (20% serviços terceiros pessoa física)	INSS Empresa	21%	-	-	2.580,00	2.580,00	2.580,00	7.740,00
1.2.2	PIS	PIS	1%	-	-	129,00	129,00	129,00	387,00
1.2.3	FGTS	FGTS	8%	-	-	1.032,00	1.032,00	1.032,00	3.096,00
Subtotal (02) (Despesas Operacionais RH (apenas encargos))					-	3.741,00	3.741,00	3.741,00	11.223,00

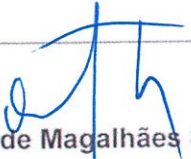
DESPESAS OPERACIONAIS COM INSUMOS									
2.0	Descrição	Und/Medida	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Total
2.1	Tecido cortado (36cmx23cm) 100% algodão percal/150 fios	Peças	800.000	0,90	720.000,00	720.000,00	0,00	0,00	720.000,00
2.2	Elástico	Metros	244.800	0,30	73.440,00	73.440,00	0,00	0,00	73.440,00

17

2.3	Linha tubo	tubos	480	15,00	7.200,00	7.200,00	0,00	0,00	7.200,00
2.4	Caixa de Alfinete (50 und)	Caixa	240	4,50	1.080,00	1.080,00	0,00	0,00	1.080,00
2.5	Saco Plástico (20x10) – Individualizado	Saco	816.000	0,03	24.480,00	24.480,00	0,00	0,00	24.480,00
2.6	Saco Plástico(40x60)- Individualizado	Saco	8.000	0,50	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
Subtotal – Insumos					830.200,00	830.200,00	0,00	0,00	830.200,00
DESPESAS OPERACIONAIS – CUSTO PRODUÇÃO									
3.0	Descrição	Und/Medida	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Total
3.1	Custo Produção (a cada 1700 peças/pessoa)	Custo produção	480	1.045,00	501.600,00	0,00	250.800,00	250.800,00	501.600,00
Subtotal - Custo Produção					501.600,00	0,00	250.800,00	250.800,00	501.600,00
DESPESAS OPERACIONAIS – CUSTOS DIRETOS									
4.0	Descrição	Und/Medida	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Total
4.1	Material de Apoio Escritório (papel A4 – 20 resmas; 12 conjuntos de tinta de 4 cores para EPSON 664 ; 480 envelopes; 480 durex))	Kit	1	6.690,00	6.690,00	6.690,00	0,00	0,00	6.690,00
4.2	Locação de veículo	Und	3	5.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	45.000,00
4.3	Combustível	lt	1458	4,40	6.415,20	2.138,40	2.138,40	2.138,40	58.105,20
Subtotal - Despesas Operacionais (sem RH)						23.828,40	17.138,40	17.138,40	
TOTAL PARCERIA						870.669,40	284.579,40	284.579,40	1.439.828,20

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º Parcela 1º Mês no início da vigência do termo de colaboração	2º Parcela 2º Mês
I	1.295.845,38	143.982,82

K	DECLARAÇÕES OBRIGATORIAS		
1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte. 2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretaria do Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos. 3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.			
L	Local/Data	M	Nome Completo do(a) Proponente
	Salvador,		ELENEIDE ALVES CORDEIRO CARNEIRO
N.	Assinatura do(a) Proponente		
13.	APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)		
Comissão de Seleção de Projetos () Aprovado			
Data	Data:	Data:	
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:	
Nome	Nome	Nome	
Matrícula	Matrícula	Matrícula	
Salvador,  Davidson de Magalhães Santos Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte			